

m. 16 / 10 / 14

fl. 14



TERMO Nº 003/ 628 /2014

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/036/2014, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS COM A INTERVENIÊNCIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Processo Administrativo nº 247.438/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], [REDACTED] e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], conforme ata de sessão de posse acostada aos autos do processo acima mencionado, com a interveniência do ITAÚ UNIBANCO S.A, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED] doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED] e pelo [REDACTED], conforme consta no estatuto social e no substabelecimento de procuração, acostados aos autos do mencionado processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 378 do Processo Administrativo nº 247.438/2011, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a seguinte alteração no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/036/2014, conforme plano de trabalho de fls. 351/358: a) o item 16 da cláusula quinta (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação: "16. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as Custas serão incluídas na primeira parcela e a Taxa Judiciária de 4% (quatro por cento) incidirá sobre o valor da dívida atualizada anualmente. As parcelas referentes à Taxa Judiciária terão o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e serão cobradas a partir da segunda cota". Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal

como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.
Rio de Janeiro, 14 de outubro..... de 2014.

[Redacted]
[Redacted]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted]
Dr.^a [Redacted]
Prefeita do Município de Angra dos Reis

[Redacted] [Redacted]
St. [Redacted]
Itaú Unibanco S.A.